



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 479 , DE 3 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Secretários Estaduais e seus Adjuntos, o Procurador-Geral do Estado e o Adjunto, os dirigentes máximos das Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista, o Chefe do Gabinete Militar, o Secretário Executivo e Adjunto, os Secretários Executivos Regionais e os Diretores Executivos, integram, para todos os fins de direitos, as funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de novembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivo Narciso Cassol', written over the printed name and title.